



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2012

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

Gestor Atual: **MILTON PENIDO**

Gestor das Contas: **NILTON PICKLER**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Formulário de Encaminhamento
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: MILTON PENIDO

Curitiba, 20/03/2013 18:12:48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 135899/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 135899/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2012

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

Gestor Atual: **MILTON PENIDO**

Gestor das Contas: **NILTON PICKLER**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Formulário de Encaminhamento
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 48/13-CM.

Formosa do Oeste, 11 de março de 2013.

Ilmº. Sr.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Fone 41-3350-1616

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº. - Centro Cívico
80530-180-Curitiba (PR)

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº.
80.403.330/0001-67, por seu representante legal, abaixo-
assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os
documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima,
referente ao exercício financeiro de 2012.

Respeitosamente

Milton Penido
Presidente

Luciana Aparecida Martins de Lima
Técnica Contábil CRC/PR nº. 039979/0



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
REGISTRO.....	: PR-039979/O-7
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 682.337.019-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 11.03.2013 as 10:17:33.

Válido até: 10.04.2013.

Código de Controle: 61331.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE

AV. BRASÍLIA 131, CENTRO

80403330/0001-67

Exercício: 2012

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1 of 2

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL		PASSIVO FINANCEIRO	
Caixa	0,00	DÍVIDA FLUTUANTE	39.336,11
Bancos C/ Movimento	-3.149,38	Restos a Pagar	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Serviço da Dívida a Pagar	0,00
REALIZÁVEL		Depósitos	0,00
DIVERSOS	0,00	EXIGÍVEL	0,00
ATIVO PERMANENTE	85.528,67	DIVERSOS	0,00
BENS MÓVEIS	85.528,67	PASSIVO PERMANENTE	46.996,19
BENS IMÓVEIS	0,00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	-3.791,15
CRÉDITOS	0,00	Em Títulos	0,00
VALORES	0,00	Por Contratos	-3.791,15
DEPRECIações, AMORTIZAções, EXAUSTóES	0,00	Outras	0,00
DIFERIDO	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
		Em Títulos	0,00
SOMA DO ATIVO REAL LÍQUIDO	82.379,29	Por Contratos	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DIVERSOS	50.787,34
Passivo real descoberto	3.953,01	Depósitos exigíveis a Longo Prazo	0,00
ATIVO COMPENSADO		Obrigações Legais e Tributárias	0,00
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TÍTULOS E GARANTIAS	0,00	Obrigações a Pagar	50.787,34
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	0,00	Outros Valores Pendentes	0,00
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-3.791,15	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
OUTRAS COMPENSAÇÕES	0,00	SOMA DO PASSIVO REAL	86.332,30
TOTAL	82.541,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
		Ativo Real Líquido	0,00
		PASSIVO COMPENSADO	-3.791,15
		VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	0,00
		VALORES EM GARANTIA	0,00
		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	0,00
		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	-3.791,15
		COMPENSAÇÕES DIVERSAS	0,00
		TOTAL	82.541,15



CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE

AV. BRASÍLIA 131, CENTRO

Exercício: 2012


80403330/0001-67

1 - CÂMARA MUNICIPAL

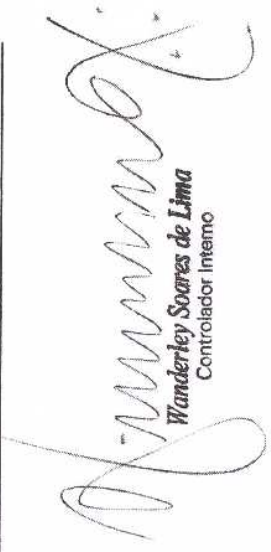
2 of 2

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	VALOR	TITULOS	VALOR


Luciana Aparecida Martins de Lima
CPF 682.337.019-04
RG 5.818.223-0
Técnico Contábil - CRC/PR nº 039379/0


Nilton Pickler
Presidente


Wanderley Soares de Lima
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA DE RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITA DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
RECEITA DE RECEITAS DE DOAÇÕES
RECEITA DE RECEITAS DE OUTROS
TOTAL				

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 13 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO PATRIMÔNIO REALIZADO	...	PASSIVO PATRIMÔNIO REALIZADO	...
ATIVO PATRIMÔNIO NÃO REALIZADO	...	PASSIVO PATRIMÔNIO NÃO REALIZADO	...
TOTAL		TOTAL	

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO PATRIMÔNIO REALIZADO	...	PASSIVO PATRIMÔNIO REALIZADO	...
ATIVO PATRIMÔNIO NÃO REALIZADO	...	PASSIVO PATRIMÔNIO NÃO REALIZADO	...
TOTAL		TOTAL	

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÃO ATIVA	VALOR	VARIAÇÃO PASSIVA	VALOR
VARIAÇÃO ATIVA	...	VARIAÇÃO PASSIVA	...
TOTAL		TOTAL	

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRAND
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÃO ATIVA	VALOR	VARIAÇÃO PASSIVA	VALOR
VARIAÇÃO ATIVA	...	VARIAÇÃO PASSIVA	...
TOTAL		TOTAL	

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRAND
1ª CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DÍVIDA FISCAL	...	DÍVIDA FISCAL	...
TOTAL		TOTAL	

Delegado Municipal de Assis Chateaubrand - PR

Assis Chateaubrand, 24 de Janeiro de 2013.

Wilton Pichler
Presidente

Roberto Sacramento
Conselheiro

COORDENADORIA DE CREDITO CÍVIL E ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Poder Judiciário do Estado do Paraná, através do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) - 1ª Instância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 17.141/2012, convoca para o julgamento de recursos fiscais os contribuintes e interessados em apresentar recursos fiscais, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.

Data	Horário	Unidade de Atendimento	Núcleos	Local
26/01/13	10:30 hs	Novo Centro	1 e 2	Ar Lage - Estrada para Romador, km 1
29/01/13	10:30 hs	Aracy	1 e 2	Salto Paranaíba - Rua Bandeira, s/n
29/01/13	10:30 hs	Camargo da Lagoa	1, 2 e 3	Lagoa Tênis Clube - Rua Rio XII, s/n
01/02/13	10:00 hs	Rancho Alegre 3º Distrito	1 e 2	Centro Comunitário - Rua Araújo, 205
01/02/13	10:30 hs	Ubirajara	1, 2, 3, 4, 5 e 6	Ruínas Círculo - Av. João Venetian, s/n
02/02/13	10:00 hs	Francisco Alves	1 e 2	Salto da 3ª Ponte - Rua Aldeias Binu, s/n
04/02/13	10:30 hs	Piraíto	1, 2 e 3	Salto Paranaíba Igreja Mater - Praça Armando Pellegrini, s/n
05/02/13	10:30 hs	Ubatuba	1 e 2	Centro Cultural José Apolinário - Av. Paraná, 1330
06/02/13	10:00 hs	Foz de Iguaçu	1 e 2	Casa da Cultura - Rua Maratônio, 860
09/02/13	10:30 hs	Goiozê	1, 2, 3, 4, 5 e 6	ACENS - Rua Paula Kato, 38, Vila Guaraná
09/02/13	10:00 hs	Esperança Nova	1	Centro Cultural - Rua Tanziela Sales Nideiros, s/n
07/02/13	10:30 hs	Albânia	1, 2 e 3	Assoc. das Func. e Serv. Públicas de Albânia - Av. XV de Novembro, 1.930
14/02/13	10:30 hs	Perobal	1 e 2	Salto Paranaíba - Rua Guilherme Truvel, 858
15/01/13	10:30 hs	Uruaçu	2, 3, 4, 5 e 6	Pedreira's Centro de Eventos - Rua Francisco Rodrigues Junior, 2.650, Bairro Algaço
15/02/13	10:00 hs	Brasão	1, 2 e 3	Salto Paranaíba - Av. Arthur Pereira, s/n
18/02/13	10:30 hs	Ipê	3, 2 e 3	Centro Cultural - Av. João XXIII, s/n
19/02/13	10:30 hs	Albânia	1, 2 e 3, 1, 1	Centro de Eventos de Albânia "Amarelão"
20/02/13	10:00 hs	Alto Santa Fé	1	Centro Comunitário - Rua Almeida, s/n
21/02/13	10:00 hs	Santa Rita O'Leary	1	Arfusa - Rua Estelides Carvalho, s/n
23/01/13	10:30 hs	Dama Rosa	1, 2, 3, 4 e 5	Maracá Club de Campo - Sadio para Quatro, km 01
23/02/13	10:30 hs	Assis Chateaubrand	1, 2, 3, 4, 5 e 6	Salto Paranaíba Igreja São Francisco de Assis - Av. Tupi, s/n
23/02/13	10:30 hs	Polônia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Arfusa - Av. Shirley Saiani, 1.804, Bairro Ouro Verde
25/02/13	10:00 hs	Imaflora do Sul	1	Câmara de Vereadores - Av. Arcajo Dal Bem, 892
25/02/13	10:30 hs	Campo Mourão	1, 2, 3, 4, 5 e 6	Celebra Eventos - Av. Nilgael Luiz Pereira, 1335
26/02/13	10:30 hs	Duqueleza	1, 2 e 3	Salto Paranaíba Igreja Nossa Senhora das Graças - Rua Manoel Ribas, s/n
27/02/13	10:00 hs	Jankópolis	1 e 2	Salto Paranaíba Igreja Nossa Senhora Aparecida - Rua Santos Duarte, 18
27/02/13	10:30 hs	Muroto Salto	1, 2 e 3	Parque de Exposição José Camerlin - "Banca do Círculo"

A publicação de todos os dados sobre o edital.

- CONTEÚDO DO EDITAL:**
1. Edital e o procedimento de julgamento de recursos fiscais em relação às matérias que serão julgadas nas Assembleias Gerais da Cooperativa, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 2. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 3. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 4. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 5. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 6. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 7. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 8. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 9. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.
 10. Apresentação de recursos fiscais em formulário próprio, nos termos do Edital nº 001/2013, publicado em 14 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.

Palatino, 21 de janeiro de 2013.

Jaime Braga
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2012

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

O processo de criação se deu no mês de agosto do ano de 2007, culminando com a Lei nº. 459/07, instituindo o Controle Interno na Câmara Municipal de Formosa do Oeste, publicada no órgão oficial do Município Jornal O Paraná, com sede na cidade de Cascavel, Paraná.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: WANDERLEY SOARES DE LIMA	
CPF: 284.367.689-49	RG: 1.472.252-1 SESP/PR
Endereço: Avenida Goiânia, nº 567	
Bairro: Centro	CEP: 85830-000
Cidade: Formosa do Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (44) 3526-2320 celular 9124-8202	e-mail: wando@camaraformosa.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2012	Data do Fim: 31/12/2013
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo ocupado: Assistente Legislativo	
Ato de nomeação: Resolução nº 1/99	
Data da nomeação no cargo: 4 de janeiro de 1999	
Data da realização do concurso: 16/12/1998 – Processo TCE 3764-8/99	

3. Relação de Servidores

Wanderley Soares de Lima, matrícula funcional nº. 23-0, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo" nomeado através da Resolução nº. 161, de 9 de novembro de 2011 para exercer a função de Controlador Interno.

4. Ações desenvolvidas

Os trabalhos foram desenvolvidos em harmonia com a contabilidade, recursos humanos, diretoria administrativa e Mesa Diretora, evidenciando algumas fragilidades com gastos com telefones, combustível, diárias, etc. Enfim, procurando sempre antes de qualquer medida administrativa recomendação, alertando a mesa da casa sobre a necessidade de diminuição dos gastos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	(6 %)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	(2,89 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	(57.30 %)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular OU Irregular



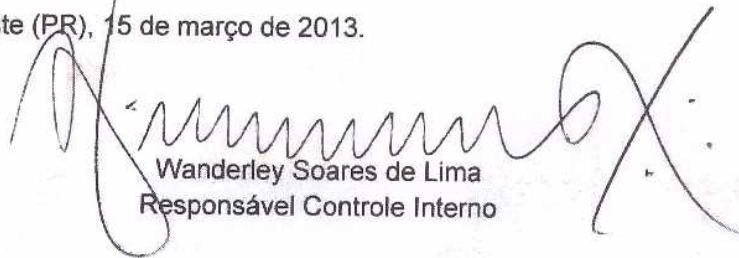
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção as exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2012, do PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências pelo Presidente do Legislativo.

Formosa do Oeste (PR), 15 de março de 2013.



Wanderley Soares de Lima
Responsável Controle Interno

**ADVOCACIA
DR. RICATTO**

*Luiz Carlos Ricatto
O.A.B./PR. 15.031*

*Marcelo Junior Correa
O.A.B./PR. 51.430*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE -
ESTADO DO PARANÁ.

Objeto - Mandado de Segurança

Com pedido de LIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE -PR., devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 80.403.330/0001-67, com endereço na Av. Brasília, nº 131, nesta cidade, este ato representada por seu presidente **NILTON PICKLER**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 626, na cidade de Formosa do Oeste-PR., portador do C.P.F. nº 251.791.019-72, e da carteira de identidade R.G. nº 1.231.472-8-SSP/PR, por seu advogado e procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato incluso, devidamente inscrito na O.A.B./PR. sob o nº 15.031, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência

IMPETRAR

MANDADO DE SEGURANÇA

com pedido de **L I M I N A R**, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º e segs. da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1.951, contra ato do Senhor **EXMO.º PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR., SR. JOSÉ MACHADO SANTANA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Av. Maranhão, s/nº, na cidade de Formosa do Oeste-PR., e contra o próprio **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasília, nº 111, devidamente inscrita

no C.N.P.J. sob o nº 76.208.495/0001-00 pelas razões e fundamentos legais que passa a expor:

LEI Nº 1533, de 31 de dezembro de 1951:

" Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

" Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25 de 2000, DOU 15.02.2000, com efeitos a partir de 01.01.2001)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei

Orçamentária.

De acordo com o ofício nº 236/12-CM, de autoria da Impetrante (doc. junto), o Legislativo Municipal tem direito de receber do Executivo Municipal, repasses mensais na ordem de **RS 58.250,00 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, considerando que no exercício financeiro de 2011 o Município de Formosa do Oeste-PR, arrecadou a importância de **RS 12.859.027,70 (doze milhões oitocentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e setenta centavos)**, e o orçamento da Impetrante para o ano de 2012 fixado em **RS 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)**.

Todavia Excelência, os Impetrados não vêm cumprindo o dispositivo constitucional acima transcrito, fato este que vem causando enormes transtornos ao Legislativo Municipal de Formosa do Oeste-PR., uma vez que não vem podendo honrar com seus compromissos, tais como o pagamento de fornecedores, salários e 13º de funcionários, subsídios de vereadores, conta de telefone, além de outras obrigações, conforme faz prova os documentos em anexo.

No dia 07 de dezembro de 2012, o presidente da Impetrante encaminhou o ofício acima citado, solicitando aos impetrantes o repasse de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até o dia 20 de dezembro de 2012, uma vez que desde o mês de janeiro do corrente ano os repasses vêm sendo efetuados de forma incompleta, conforme faz prova os demonstrativos em anexo. Todavia, o Senhor Prefeito Municipal recusa-se a cumprir o disposto na Constituição Federal, e repassou a ora Impetrante tão somente a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme faz prova o extrato bancário em anexo.

Veja Vossa Excelência que os Impetrados deixaram de repassar a ora impetrante durante o ano de 2012 a importância de R\$ 173.408,85 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme faz prova os documentos em anexo.

Contudo, para quitar suas obrigações referente ao exercício financeiro de 2012, a impetrante necessita da importância financeira de R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais).

A impetrante necessita da importância financeira acima citada para pagamento dos subsídios dos vereadores; 13º salário dos funcionários; conta de telefone, e outras despesas com fornecedores.

Assim, além do repasse financeiro em questão ser uma obrigação constitucional, a Impetrante necessita do respectivo valor para quitar suas obrigações financeiras.

Portanto, é imprescindível que até o dia 30 de dezembro do corrente ano, o Executivo Municipal repasse à Impetrante a importância de **R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais)**, valor necessário para quitação de todos os débitos empenhados e ainda não empenhados do Legislativo Municipal, e bem inferior àquele que a Impetrante tem direito.

O ato emanado da autoridade coatora (de não repassar os valores devidos à Câmara Municipal) viola os dispositivos constitucionais acima transcritos, que determina que os repasses em questão sejam realizados até o dia 20 de cada mês, no limite de 7% (sete por cento) para Municípios com até cem mil habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite que os débitos em questão sejam transferidos para o próximo exercício financeiro, sob pena de incidência nas penalidades descritas em seu art. 2º.

**ADVOCACIA
DR. RICATTO**

*Luiz Carlos Ricatto
O.A.B./PR. 15.031*

*Marcelo Junior Correa
O.A.B./PR. 51.430*

Trata-se, portanto, de ato ilegal e arbitrário, que enseja a concessão da segurança ora impetrada, *in limine*, por violar direito líquido e certo dos impetrantes.

A matéria em questão é indiscutível, conforme decisões já proferidas por este próprio Juízo em outras ações idênticas à presente.

Rebelando-se, pois, contra o ato manifestamente ilegal da autoridade coatora, impetra o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerendo a Vossa Excelência se digne concedê-lo, com deferimento de **LIMINAR**, determinando a expedição imediata de ordem judicial expressa ao impetrado, para que o mesmo proceda o **depósito imediato ou no máximo até o dia 30 de dezembro de 2012**, em favor da ora Impetrante, na conta corrente nº 9738-1, agência nº 4509-8, do Banco do Brasil S/A de Formosa do Oeste-PR, da importância de **RS 41.516,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais)**.

Para garantia de cumprimento da ordem judicial, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a expedição imediata de ofício ao Banco do Brasil S/A de Formosa do Oeste-PR, para que proceda o bloqueio judicial na conta movimento do Município de Formosa do Oeste-PR., até o valor acima mencionado e descrito.

Por fim, requer a Vossa Excelência a imposição de medidas punitivas ao ora impetrado em caso de não cumprimento da ordem judicial emanada deste Juízo.

Concedida a liminar, seja a autoridade dita coatora instada a prestar as informações devidas no prazo legal, ouvindo-se o Ilustre Representante do Ministério Público e, por fim, requer seja deferida em definitivo a presente segurança como medida de justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente pelos documentos que acompanham a inicial, depoimento pessoal da autoridade coatora, perícias, juntada de novos documentos, depoimentos testemunhais, e tudo mais quanto o controvertido dos autos assim exigir.

Dá-se ao presente o valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, para efeitos meramente fiscais.

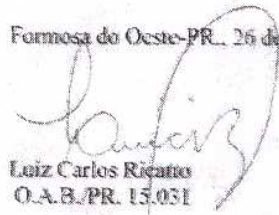
**ADVOCACIA
DR. RICATTO**

Luiz Carlos Ricatto
O.A.B./PR. 15.031

Marcelo Junior Correa
O.A.B./PR. 51.430

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Formosa do Oeste-PR, 26 de dezembro de 2012.



Luiz Carlos Ricatto
O.A.B./PR. 15.031

Poder Judiciário
Comarca de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Mandado de Segurança

Autos n^o: 2066-60.2012.8.16.0082

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Impetrado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Autoridade Coatora: JOSÉ MACHADO SANTANA — PREFEITO MUNICIPAL

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste, onde requer seja a autoridade apontada como coatora compelida a efetuar o repasse do valor de R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais) relativo às diferenças dos duodécimos repassados a menor.

Determinada a emenda à inicial, a mesma foi atendida pela impetrante, conforme petição de fls., retificando o valor da causa e trazendo outros documentos a comprovarem o direito requerido.

A certidão de fls. atesta a apresentação da petição inicial em duas vias, com os documentos que instruem a primeira reproduzidos na segunda, conforme exigido pelo artigo 6^o da Lei 12.016/09.

Sanadas as irregularidades apontadas pelo despacho de fls., recebo a inicial e passo a analisar o pedido de liminar.

Está na Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional n.º 45, de 08.12.2004):

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º:

Trata o referido preceito constitucional de norma cogente, de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Sua observância, como corolário da proteção constitucional ao postulado da independência e harmonia entre as funções do Estado, tem recebido intransigente proteção pelo Poder Judiciário, como se verifica, dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a seguir colacionados:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DE VALORES DO DUODÉCIMO MENSAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - REPASSE NÃO INTEGRAL - DIFERENÇAS DE VALORES COMPROVADAS - AFRONTA AOS ARTIGOS 29-A, I E III; 165, § 9º E 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL -

Poder Judiciário

Estado do Paraná

Comarca de Formosa do Oeste

3

OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TRPR. Acórdão 914588-6. 4ª Câmara Cível. Rei. Lélia Samardã Giacomet. Julgado em 02/10/2012)

t
1?
t

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA COM LIMINAR REPASSE DE DUODÉCIMOS, PELO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO, DE QUANTIA MENOR QUE A DETERMINADA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º E 168, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO SENTENÇA QUE CONDENOU A AUTORIDADE COATORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE ÔNUS QUE DEVE SER SUPOSTADO PELA PESSOA JURÍDICA À QUAL DITA AUTORIDADE ESTÁ VINCULADA REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo havido repasse, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de quantia menor àquela determinada pela lei orçamentária municipal, a título de duodécimos, resta flagrante a violação ao direito líquido e certo da Câmara Municipal, com ofensa ao previsto nos artigos 2º e 168, ambos da Constituição Federal. 2. No mandado de segurança, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais não é da autoridade apontada como coatora, mas sim, do ente público ao qual referida autoridade está vinculada. (TRPR. Acórdão 838529-7. 5ª Câmara Cível. Rei. José Marcos de Moura. Julgado em 24/04/2012)

DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DE VERBAS DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL. OFENSA AO ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATO ILEGAL. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Demonstrada a violação a direito líquido e certo da impetrante, na medida em que o Poder Executivo, ao não repassar os duodécimos no valor estipulado na lei orçamentária municipal, violou o contido no artigo 168 da Constituição Federal, impõe-se a confirmação da sentença proferida pelo magistrado singular. (TJPR. Decisão Monocrática 843285-3. 4ª Câmara Cível. Rei. Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em 13/03/2012)

Nestes termos, é pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança é a via adequada para a pretensão da impetrante, pois o interesse de agir repousa contra ato, em tese, omissivo e ilegal do Chefe do Poder Executivo de Formosa do Oeste que teria ofendido normas constitucionais ao não repassar de forma integral e tempestiva os duodécimos a que faz jus a impetrante.

A Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) estabelece em seu artigo 7º, inciso III, a possibilidade de suspender liminarmente o ato que deu motivo ao pedido, in verbis:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

Poder Judiciário

Comarca de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Assim, a liminar a que se refere o artigo 7º, inciso III, da Lei no 12.016/2009 pertence à categoria das providências de cunho satisfativo, tratando-se de hipótese de tutela antecipada prevista no art. 273 do CPC.

Assentadas tais considerações, deve-se verificar em que consiste e quando se encontram caracterizados cada um dos pressupostos que determinam a concessão de liminar.

Como já foi visto, exige-se o concurso de dois requisitos: a) relevância do fundamento da impetração; b) risco de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança.

Consideradas todas as premissas supramencionadas, imperioso destacar que os documentos carreados aos autos evidenciam o suporte necessário para o reconhecimento da verossimilhança das alegações. Senão vejamos.

A impetrante juntou aos autos: documento que informa que o Prefeito Municipal não efetuou o repasse financeiro do duodécimo relativo ao mês de dezembro de 2012; Ofício nº 236/12-C encaminhado ao Prefeito com a solicitação do repasse; analítico da receita de 01/01/2012 até 24/12/2012; extrato de conta corrente; empenhos a pagar até 30/11/2012; ordem de serviço nº 3/2012; Ata nº 128 da 108ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Formosa do Oeste; Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste; planilha detalhando o repasse do duodécimo do exercício financeiro de 2012; ofício nº 003/2012 - DFC encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal acompanhado do relatório da RLC do período de janeiro/2011 a dezembro de 2011; Fichas da Despesa relativas ao Orçamento Programa do exercício de 2012; Decreto nº 115/2012 que dispõe sobre a atualização monetária do orçamento do exercício financeiro de 2012; Decreto Legislativo nº 45 de 31 de janeiro de 2012 que estabelece o limite de recursos financeiros que o Poder Executivo repassará à Câmara Municipal no exercício de 2012.

Note-se que o Ofício nº 236/12-C encaminhado ao Prefeito comprova a solicitação das diferenças dos duodécimos repassados a menor, sendo protocolado em 07.12.2012.

O Decreto Legislativo nº 45, de 31 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 115/2012, que dispõe sobre a atualização monetária do orçamento financeiro de 2012, informam o orçamento limite da Câmara Municipal em 2012, donde se extrai o valor fixo do duodécimo devido à Câmara Municipal, a ser repassado na forma do art. 168 da ConstituiçãoQj/

Estado do Paraná

Comarca de Formosa do Oeste

da República.

A planilha apresentada pela impetrante detalha o repasse a menor dos duodécimos referentes ao exercício de 2012, valores esses compatíveis com o analítico da receita do exercício de 2012 e com os recebimentos constantes do extrato da conta corrente juntados aos autos, podendo-se presumir a sua verossimilhança.

Por outro lado, imperioso destacar que, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.030/09, o direito de requerer mandado de segurança decai em 120 dias, ou seja, constata-se a decadência do direito de pleitear as diferenças dos duodécimos repassados a menor relativos aos meses de agosto e anteriores por meio de mandado de segurança.

Entretanto, verifica-se que o valor do repasse pleiteado por meio do presente mandado de segurança é de R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais). As diferenças dos duodécimos repassados a menor nos meses de setembro a dezembro de 2012 (não abrangidos pela decadência), comportam o valor pleiteado, conforme se extrai das planilhas e documentos apresentados pela impetrante.

Desta forma, resta comprovado que a ausência de disponibilização integral dos valores pelo impetrado, evidentemente, afronta a dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Noutra vertente o *periculum in mora* mostra-se inarredável, posto que a impetrante possui compromissos financeiros a serem honrados, os quais são assegurados exatamente com as verbas que deixaram de ser repassadas.

Fica consignado que a liminar não encontra óbice no artigo 70, §2º, da Lei 12.016/2009, posto que não se trata de pagamento, mas de relação decorrente de obrigação constitucional imposta ao representante do Poder Executivo.

Ante todo o exposto, reconhecendo a presença dos requisitos da relevância do fundamento e do risco de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que, em 48 (quarenta e oito) horas, efetue, em favor da impetrante, o repasse de R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais), referentes às diferenças dos duodécimos transferidos a menor relativos aos meses de setembro a dezembro de 2012, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bloqueio de quantia correspondente do Fundo de Participação dos Municípios e da pertinente responsabilização criminal.

Intimem-se as partes com urgência.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações

Estado do Paraná

Poder Judiciário
Comarca de Formosa do Oeste

Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Formosa do Oeste, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, vistas dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 12 da Lei n° 12.016/2009.

Cumpra-se com urgência.

De Goioerê para Formosa do Oeste, 29 de dezembro de 2012.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
juíza Substituta



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5725/13

Processo nº : 135899/13

Data e hora da distribuição : 21/03/2013 14:47:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado : MILTON PENIDO

Exercício : 2012

Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 770651/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 21/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5725/13

Processo nº : 135899/13

Data e hora da distribuição : 21/03/2013 14:47:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado : MILTON PENIDO

Exercício : 2012

Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 770651/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 21/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 135899/13-TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Instrução n.º : 2685/13 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE.
Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Há Restrição	
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	NILTON PICKLER	251.791.019-72	01/01/2012	31/12/2012	
Contador	LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA	682.337.019-04	01/01/2012	31/12/2013	039979/0
Controle Interno	WANDERLEY SOARES DE LIMA	284.367.689-49	01/01/2012	31/12/2014	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 671/2011, de 15/12/2011, que foi publicada em 17/12/2011.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	675.000,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	546.100,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	128.900,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	675.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	10.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	14.000,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	699.000,00		
TOTAL	699.000,00	TOTAL	699.000,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 671/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	53.962,80
Créditos Especiais	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	53.962,80

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	53.962,80
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	0,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	53.962,80

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	752.962,80	599.927,26	-153.035,54
TOTAL	752.962,80	599.927,26	-153.035,54
Transferências Recebidas		560.591,15	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	752.962,80	599.927,26	-153.035,54
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	752.962,80	599.927,26	-153.035,54
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	752.962,80	599.927,26	-153.035,54
Transferências Financeiras		0,00	

1.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	727.110,00	588.417,11	-138.692,89
Pessoal e Encargos	588.258,92	487.348,65	-100.910,27
Material de Consumo	42.980,28	19.324,54	-23.655,74
Serviço de Terceiros	65.709,20	54.990,92	-10.718,28
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	30.161,60	26.753,00	-3.408,60
DE CAPITAL	25.852,80	11.510,15	-14.342,65
Equipamentos e Material Permanente	10.772,00	7.719,00	-3.053,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.080,80	3.791,15	-11.289,65
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	752.962,80	599.927,26	-153.035,54

2 - ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	599.927,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	114.407,15	75.071,04
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	560.591,15	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAL	674.998,30	674.998,30

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	599.927,26
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	22.847,47	11.337,32
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	560.591,15	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	27.825,96	
TOTAL	611.264,58	611.264,58

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO PERMANENTE		93.247,67
Bens Móveis	93.247,67	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		281.582,30
TOTAL DO ATIVO		374.829,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		39.336,11
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	
PASSIVO PERMANENTE		46.996,19
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.915,37
COMPENSADO		281.582,30
TOTAL DO PASSIVO		374.829,97

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

DADOS DO SIM-AM		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM	
		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38	-3.149,38
Bancos Conta Movimento	0,00	-3.149,38	-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11	0,00
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19	0,00
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00	-6.915,37
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo Permanente no valor de R\$ 7.719,00 (sete mil setecentos e dezenove reais).

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM	
DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38	-3.149,38
Bancos Conta Movimento	0,00	-3.149,38	-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67	7.719,00
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67	7.719,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	285.373,45
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11	0,00
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19	0,00
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00	-6.915,37
COMPENSADO	281.582,30	3.791,15	285.373,45
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82

Comentários adicionais da análise técnica:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.149,38 (três mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38
Bancos Conta Movimento		-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00
COMPENSADO	281.582,30	3.791,15
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15

Comentários adicionais da análise técnica:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo e Passivo Compensado no valor de R\$ 285.373,45 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).		

DOS ALERTAS

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2011	11.166.467,35	427.982,28	3,83	Normal
12/2011	12.638.556,35	459.332,41	3,63	Normal
6/2012	13.220.348,00	471.137,07	3,56	Normal
12/2012	13.485.970,48	481.194,90	3,57	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo

Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 1472/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	14/05/2013
2. Data do último movimento contábil escriturado:	21/03/2013
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	21/03/2013
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Adequado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1045/2009 - DCM
Processo nº	577737/08

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Presidente da Câmara	Lei	Fixação	485	30/04/2008	1.644,00
Vereador	Lei	Fixação	485	30/04/2008	1.644,00
Presidente da Câmara	Lei	Reajuste	613/2011	22/01/2011	1.830,10
Vereador	Lei	Reajuste	613/2011	22/01/2011	1.830,10

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	PORCENTUAL
Janeiro	5,10

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00
VEREADORES	1.923,44

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		184.650,24
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		23.081,28
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	20 %	48.101,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Subsídio Presidente		0,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		223.426,79
% Receita Orçamentária	5 %	1,55
Limite Colegiado		594.580,17

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ADEMARCIO CLEBER PELOGIA/VEREADOR	7.693,76
MILTON PENIDO/VEREADOR	23.081,28
VALMIR CARDOZO PEREIRA/VEREADOR	23.081,28
MIGUEL ASCENCIO NABARRO/VEREADOR	23.081,28
JOSE GONÇALO MARCOS/VEREADOR	23.081,28
JOSE PAIXAO DOS SANTOS/VEREADOR	23.081,28
RAIMUNDO MARQUES CAVALCANTE/VEREADOR	23.081,28
JOSE SEBASTIAO BONITO/VEREADOR	15.387,52
MARIO SERGIO REATI/VEREADOR	23.081,28

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2011	11.982.053,40
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2012	838.743,74
Valor Total de despesa realizada em 2012	599.927,26
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	599.927,26
Percentual Aplicado	5,01
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2012	838.743,74
Teto máximo para folha(70%)	587.120,62
Despesa realizada com folha de pagamento	487.348,65
(-) Obrigações Patronais	86.950,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	400.398,65
Percentual Aplicado	47,74
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

8) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

8.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

8.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	312,00
Exercício de 2010	
Exercício de 2011	
Média dos três últimos anos	104,00
Exercício de 2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	
Agosto	
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

8.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
119717/12	07/03/2012	DENÚNCIA	GCG			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
143714/10	2009	22/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	ACO	1116/2011	Consulte Resultado por Entidades
176268/11	2010	06/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2154/2011	Aprovação
78363/12	2011	14/02/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar julgamento pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	NILTON PICKLER	251.791.019-72	01/01/2012	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Presidente da Câmara	MILTON PENIDO	095.499.789-15

É a Instrução.

D.C.M., 5 de Julho de 2013.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

PROCESSO Nº: 135899/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1253/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para citação do Sr. NILTON PICKLER, Presidente da Câmara no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2685/13 (Peça n.º 12), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. MILTON PENIDO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 135899/13
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

Ofício nº 4544/13-OCN-DP

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1253/2013, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, fica **CITADO** o Sr. **NILTON PICKLER**, CPF nº 251.791.019-72, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Restrito com Certificação** → **Processo Eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Livre** → **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 135899/13
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 251.791.019-72
6. Clicar em Baixar cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Restrito com Certificação** → **Processo Eletrônico**
5. Clicar em **Petição Intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL - Diretora

Ilmo. Sr.
NILTON PICKLER
Av. Curitiba, 640
FORMOSA DO OESTE-PR
CEP 85.830-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 135899/13
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

Ofício nº 727/13-ODL-DP

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Ref.: *CIÊNCIA*

Prezado Senhor Presidente da Câmara,

Em cumprimento ao Despacho nº 1253/2013, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, fica **CIENTE** o Sr. **MILTON PENIDO**, CPF nº 095.499.789-15, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Restrito com Certificação** → **Processo Eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** → **Acesso Livre** → **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 135899/13
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 095.499.789-15
6. Clicar em Baixar cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Portal e-Contas Paraná** →
Acesso Restrito com Certificação → **Processo Eletrônico**
5. Clicar em **Petição Intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL - Diretora

Ilma. Sra.

MILTON PENIDO

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Avenida Brasília, 131

FORMOSA DO OESTE-PR

CEP 85.830-000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOV. 2012

Processo n°: 135899/13 Ofício n°: 4544/13-OCN-DP
Ilmo. Sr.
NILTON PICKLER
Av. Curitiba, 640 - Centro
FORMOSA DO OESTE PR
85.830-000

DECLARAÇÃO DE ENTREGA À DESTINAÇÃO DESIGNADA

MAIL
 PRIORITY
 EMS
 REGISTERED MAIL TO DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

FORMOSA DO OESTE


24 JUL 2013

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752/40203-0

FC04/2016

114 x 165 mm


ACINDUS
 RECEBIMENTO
 22 JUL 2012
 CURITIBA - PR

RA 32331756 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	1	1	1	1	1	h	:	h
---	---	---	---	---	---	---	---	---

ENDEREÇO PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 DP - Expedição
 Praça Nossa Senhora Salette s/n.º
 Centro Cívico
 80530-910 CURITIBA - PARANÁ

PROCESSO DIGITAL

BRASIL

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COMO DOCUMENTO DE ORIGEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 515039/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 135899/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Através de seu Representante Legal: MILTON PENIDO

Email: camara@camaraformosa.pr.gov.br

Telefone: 44 - 35261151

TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza

DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (digitalizar0009.pdf.p7s)

Curitiba, 31/07/2013 14:36:51



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 207/13-CM.

Formosa do Oeste, 30 de julho de 2013.

Exmº. Sr.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DD. Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Fone 41-3350-1616

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº. - Centro Cívico

80530-180-Curitiba (PR)

PROCESSO Nº. 135899/13

REF: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012

INSTRUÇÃO Nº 2685/13 – DCM – Primeiro Exame

Despacho: 1253/13

Ofício nº 727/13-ODN-DP, de 16 de julho de 2013

Senhor Conselheiro Relator:

Na qualidade de atual gestor da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, cumpre-nos encaminhar a V. Exª., DEFESA PRÉVIA da Prestação de Contas exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex gestor Milton Pickler para os devidos fins.

Respeitosamente

Milton Penido
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

PROCESSO Nº. 135899/13-TC

REF: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012

INSTRUÇÃO Nº. 2685/13 – DCM - Primeiro Exame

DESPACHO 1253/13

Ofício nº. 727/13-ODN-DP, de 16 de julho de 2013.

NILTON PICKLER, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Curitiba, nº 626, nesta cidade, Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste no exercício auditado, face ao pontuado na referida instrução pelo Analista de Controle FLAVIO JOSE FRIEDRICH, Matrícula nº. 51.248-6, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua DEFESA PRÉVIA em relação à suposta irregularidade na prestação das contas exercício de 2012, pelas razões de fato e de direito que produzirá, acompanhado de documentos probatórios que ora se junta:

EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR:

PRELIMINARMENTE, como demonstração do irrestrito cumprimento aos princípios e normas legais e morais e observância obrigatória pelo bom Administrador Público, permitimo-nos destacar que no exercício do mandato frente ao Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste acolhemos todas as recomendações dessa EGRÉGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3

CORTE, que se trata do cumprimento da lei, eficiência e moral administrativa, enfim foram rigorosamente seguidas.

Apontamento Item 3.2) – BALANÇO PATRIMONIAL (fls 7 IN). Restrição – Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; Restrição – Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; Restrição – Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem ?

Segue novamente, agora devidamente corrigido o Anexo 14 – Balanço Patrimonial regularizado na contabilidade em conformidade com o SIM-AM, bem como sua publicidade no Órgão Oficial do Município (fls 5 e 6).

Apontamento Item 4.1) – Cumprimento dos Dispositivos da L.R.F., não atendeu art. 48 § único (fls 11) ?

Constatamos que no exercício em exame a responsável pela contabilidade por acumulo de serviços esqueceu de firmar declaração no site do TCE na data oportuna, o que fora firmado intempestivamente. Enfim, a audiência pública de apresentação, discussão das metas prioritárias da LDO para o exercício de 2013 foi realizada com a presença dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com o Poder Executivo com o devido chamamento público publicado no jornal de ampla circulação no Município, na sala de reuniões da Municipalidade no dia 13 de abril de 2012 com seu início às 11 horas (fls 7).

Apontamento Item 4.3) – CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE Á L.C. 131/09 (fls 12) ?

Na realidade houve simplesmente ocorrências de erros por ocasião das declarações firmadas junto ao site do TCE. Pois, cumprimos fielmente a Lei Complementar nº 131 e a Instrução Normativa 58/2011–TCE, desde o mês de abril de 2012, com publicação em TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

4

REAL das informações sobre gastos públicos deste legislativo. Acrescentamos ainda menu que contém toda a publicidade da folha de pagamento mensal dos Vereadores e dos servidores da casa, competências de janeiro a dezembro/12. Tudo isso pode ser comprovado porque está disponibilizado no endereço eletrônico site <http://www.camaraformosa.pr.gov.br/> link PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Ante a tudo exposto, considerando justificada e comprovada as supostas irregularidades, e ainda, se falha houve foram de natureza meramente formal, não comprometedoras da fiscalização ou capazes de produzir prejuízo ao erário, pugnamos pela acolhida dessa DEFESA PRÉVIA, protestando pela aprovação das contas anuais da Câmara Municipal de Formosa do Oeste no exercício de 2012, como medida da mais hodierna e sempre presente

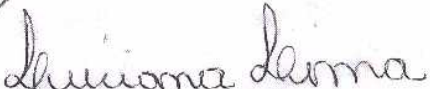
JUSTIÇA.

Formosa do Oeste, 29 de julho de 2013.



Nilton Pickler

Gestor Responsável pelas contas



Luciana Aparecida Martins de Lima
Contabilista CRC nº. 039979/O



CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE

AV. BRASÍLIA 131, CENTRO

80403330/0001-67

Exercício: 2012

1 - CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	38.336,11
DISPONÍVEL		DÍVIDA FLUTUANTE	
Caixa	0,00	Restos a Pagar	38.336,11
Bancos C/ Movimento	0,00	Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Depósitos	0,00
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	0,00
DIVERSOS	0,00	DIVERSOS	0,00
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	PASSIVO PERMANENTE	46.986,19
BENS MÓVEIS		DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
BENS IMÓVEIS	93.247,67	Em Títulos	0,00
CRÉDITOS	0,00	Por Contratos	-3.791,15
VALORES	0,00	Outras	0,00
DEPRECIações, AMORTIZAções, EXAUSTóES	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	
DIFERIDO	0,00	Em Títulos	0,00
		Por Contratos	0,00
SOMIA DO ATIVO REAL LÍQUIDO	93.247,67	DIVERSOS	50.787,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Depósitos exigíveis a Longo Prazo	0,00
Passivo real descoberto	0,00	Obrigações Legais e Tributárias	0,00
		Obrigações a Pagar	0,00
ATIVO COMPENSADO	281.582,30	Outros Valores Pendentes	50.787,34
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TÍTULOS E BENS			0,00
GARANTIAS		RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	277.791,15		
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	SOMIA DO PASSIVO REAL	86.332,30
OUTRAS COMPENSAÇÕES	3.791,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	0,00	Ativo Real Líquido	6.915,37
TOTAL	374.829,97	PASSIVO COMPENSADO	281.582,30
		VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	
		VALORES EM GARANTIA	277.791,15
		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	0,00
		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	0,00
		COMPENSAÇÕES DIVERSAS	0,00
		TOTAL	374.829,97

Luciana Aparecida Martins de Lima
Luciana Aparecida Martins de Lima
 CPF 682.337.019-04
 RG 5.818.223-0
 Técnico Contábil - CRC/PA nº 999979/0

Nilton Pickler
Nilton Pickler
 Presidente

Atos Oficiais

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo em 31/12/2012	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Receitas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Despesas	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Saldo em 30/06/2013	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS

CONCRETO Nº 009/2013

CONVOCAÇÃO Nº 001/2013 - Edital de abertura de candidaturas para a realização de Concurso Público nº 001/2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013

CONVOCAÇÃO Nº 001/2013 - Edital de abertura de candidaturas para a realização de Concurso Público nº 001/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS

RELATÓRIO DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DAS FINANÇAS E CONTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECAUDA

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda.

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda.

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda.

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda

Relatório de Gestão do Departamento Administrativo das Finanças e Contas e Administração Tributária e Recauda.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE** Município: **8882**

CDMUN: 1071-100 | Desdobramento: 6195-100 | UEM: 10000000000000000000

SIM - LRF / Declarações > Declaração de Audiência sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano: **2012**

Órgão Orçamentário: **JORNAL O REGIONAL**

Data Realização: **13/04/2012** (dd/mm/aaaa)

Hora Realização: **11:00** (hh:mm)

Comissão: **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Vereadores Componentes da Comissão:

<input type="checkbox"/> ALEXANDRE CLEBER RELOJA	<input type="checkbox"/> AITOR IRMÃOS VERUSSA
<input type="checkbox"/> DEIVANIR VAREZAS PEREIRO	<input type="checkbox"/> JOSE ROCHA O MARCOS
<input type="checkbox"/> JOSE RAFAEL DOS SANTOS	<input type="checkbox"/> JOSE ROBERTO BUNETO
<input type="checkbox"/> JOSE PERAZ DA SILVA	<input type="checkbox"/> JHANI CLAUDETE BATISTA DE OLIVEIRA
<input type="checkbox"/> MARCO ANTONIO DEATI	<input type="checkbox"/> MIGUEL ASCENCIO MARRASO
<input type="checkbox"/> NILTON PEREIRO	<input type="checkbox"/> NILTON PEREIRO
<input type="checkbox"/> NILTON RICHER	<input type="checkbox"/> RAIMUNDO MARQUES CAVALHATE
<input type="checkbox"/> SERGIO VESCO	<input type="checkbox"/> SAUZANA DE ALMEIDA SANCIA
<input checked="" type="checkbox"/> VALDIR CARDOZO PEREIRA	<input type="checkbox"/>

Partido: **Estado Audiência** Tipo de Audiência: **Comissão** Data: **13/04/2012** Vereadores: **11**

Arquivo	Editar	Excluir	Favoritos	Ferramentas	Ajudas
2008-09-04	13/02/2009 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	MIGUEL ASCENCIO MARRASO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS / ALEXANDRE CLEBER RELOJA
2009-11-04	27/08/2009 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	MIGUEL ASCENCIO MARRASO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS / ALEXANDRE CLEBER RELOJA
2009-11-04	30/08/2009 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	JOSE RAFAEL DOS SANTOS / ALEXANDRE CLEBER RELOJA
2009-11-04	24/02/2010 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS
2010-01-04	26/09/2010 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS / ALEXANDRE CLEBER RELOJA
2010-01-04	23/08/2010 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS / JOSE ROBERTO BUNETO
2010-01-04	23/02/2011 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / MIGUEL ASCENCIO MARRASO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS
2010-01-04	23/09/2011 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / MIGUEL ASCENCIO MARRASO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS
2011-01-04	28/08/2011 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / JOSE RAFAEL DOS SANTOS
2011-01-04	04/02/2012 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / VALDIR CARDOZO PEREIRA / JOSE ROCHA O MARCOS
2012-01-04	13/04/2012 11:00	4 - Orçamento de Despesas	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	VALDIR CARDOZO PEREIRA / JOSE ROCHA O MARCOS
2012-01-04	28/08/2012 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / VALDIR CARDOZO PEREIRA / JOSE ROCHA O MARCOS
2012-01-04	24/02/2013 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	DEIVANIR VAREZAS PEREIRO
2012-01-04	20/08/2012 14:30	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / VALDIR CARDOZO PEREIRA / JOSE ROCHA O MARCOS
2012-01-04	28/09/2012 14:00	1 - Compromisso de Metas Fiscais	FINANÇAS E ORÇAMENTO	JORNAL O REGIONAL	NILTON PEREIRO / JOSE ROCHA O MARCOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 135899/13-TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Instrução n.º : 87/14 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE. Prestação de Contas do exercício de 2012. Contraditório: Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE			
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM			
DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38	-3.149,38
Bancos Conta Movimento	0,00	-3.149,38	-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11	0,00
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19	0,00
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00	-6.915,37
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.149,38 (três mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à página 03, da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial apontou que a comparação entre os valores do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) na quantia de R\$ 3.149,38.

Em sede de contraditório o responsável pela entidade informa que esta encaminhando novamente o Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e sua respectiva publicação (páginas 05 e 06, peça 19) devidamente corrigido e regularizado na contabilidade em conformidade com o SIM-AM.

Assim, em que pese o responsável pela entidade encaminhar uma nova demonstração e sua respectiva publicação, adequando seus saldos ao SIM-AM, não foi possível acatá-la, uma vez que não foram apresentados os motivos que levaram a ocorrência de divergências entre os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM e os levantados pela contabilidade da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2012 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2013), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes.

Diante do exposto, permanece a irregularidade apontada anteriormente.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), à constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM	
DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38	-3.149,38
Bancos Conta Movimento	0,00	-3.149,38	-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11	0,00
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19	0,00
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00	-6.915,37
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo Permanente no valor de R\$ 7.719,00 (sete mil setecentos e dezenove reais).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à página 03, da peça processual nº 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial apontou que a comparação entre os valores do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) na quantia de R\$ 7.719,00.

Em sede de contraditório o responsável pela entidade informa que esta encaminhando novamente o Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e sua respectiva publicação (páginas 05 e 06, peça 19) devidamente corrigido e regularizado na contabilidade em conformidade com o SIM-AM.

Assim, em que pese o responsável pela entidade encaminhar uma nova demonstração e sua respectiva publicação, adequando seus saldos ao SIM-AM, não foi possível acatá-la, uma vez que não foram apresentados os motivos que levaram a ocorrência de divergências entre os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM e os levantados pela contabilidade da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2012 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2013), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes.

Diante do exposto, permanece a irregularidade apontada anteriormente.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), à constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE			
DADOS DO SIM-AM		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM	
		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	-3.149,38	-3.149,38
DISPONÍVEL	0,00	-3.149,38	-3.149,38
Bancos Conta Movimento	0,00	-3.149,38	-3.149,38
ATIVO PERMANENTE	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Bens Móveis	93.247,67	85.528,67	-7.719,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	3.953,01	3.953,01
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO ATIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82
PASSIVO FINANCEIRO	39.336,11	39.336,11	0,00
Contas a Pagar do Exercício	39.336,11	39.336,11	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	46.996,19	46.996,19	0,00
Ativo Real Líquido	6.915,37	0,00	-6.915,37
COMPENSADO	281.582,30	-3.791,15	-285.373,45
TOTAL DO PASSIVO	374.829,97	82.541,15	-292.288,82

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

No comparativo do Balanço Patrimonial – Contabilidade X SIM-AM observou-se uma diferença no Ativo e Passivo Compensado no valor de R\$ 285.373,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

(duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à página 03, da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial apontou que a comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensado do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) na quantia de R\$ 285.373,45.

Em sede de contraditório o responsável pela entidade informa que esta encaminhando novamente o Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e sua respectiva publicação (páginas 05 e 06, peça 19) devidamente corrigido e regularizado na contabilidade em conformidade com o SIM-AM.

Assim, em que pese o responsável pela entidade encaminhar uma nova demonstração e sua respectiva publicação, adequando seus saldos ao SIM-AM, não foi possível acatá-la, uma vez que não foram apresentados os motivos que levaram a ocorrência de divergências entre os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM e os levantados pela contabilidade da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2012 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2013), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes.

Diante do exposto, permanece a irregularidade apontada anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), à constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- **Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo - Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"**

PRIMEIRO EXAME

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 1472/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	14/05/2013
2. Data do último movimento contábil escriturado:	21/03/2013
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	21/03/2013
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Adequado

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 3 e 4, da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da comprovação da divulgação das informações requeridas pela Lei Complementar nº 131/09 e IN nº 58/2011 - TCE/PR, através de consulta ao site da Entidade, conforme endereços: <http://www.camaraformosa.pr.gov.br/>, <http://187.54.7.50/scpiweb/> e telas a seguir, considera-se regularizado o item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



[Home \(Menu Principal\)](#)

Despesas por Categoria - Exercício 2012

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2012
Data Final da Pesquisa: 31/12/2012

Código	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
3	Despesas Correntes	588.417,11	588.417,11	549.081,00
4	Despesas de Capital	11.510,15	11.510,15	11.510,15
		599.927,26	599.927,26	560.591,15

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 2



[Home \(Menu Principal\)](#)

Despesas por Programa - Exercício 2012

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2012
Data Final da Pesquisa: 31/12/2012

Código	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
1000	GESTAO LEGISLATIVA MUNICIPAL	596.136,11	596.136,11	556.800,00
2050	GESTAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	3.791,15	3.791,15	3.791,15
		599.927,26	599.927,26	560.591,15

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação da multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Descrição do Item da Análise</i>	<i>Conclusão</i>
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Restrição Mantida
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Restrição Mantida
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Restrição Mantida
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Restrição Sanada

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Vale ressaltar quanto às constatações apresentadas neste Instrutivo, que a análise contempla o Contraditório apresentado pelos Responsáveis e que a conclusão técnica está de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 90/2013, do Tribunal. Nos termos do citado dispositivo, por definição do art. 353 do Regimento Interno a Unidade fica restrita a manifestar-se pela regularidade ou pela irregularidade das contas. Todavia, apenas para constar e para subsidiar a decisão do douto Relator, observa-se que segundo as diretrizes do art. 16, inciso II, da Lei orgânica do Tribunal, e cujo teor encontra-se reproduzido no art. 247 do Regimento Interno, este em combinação com seus §§ 1º e 2º, possibilita que as contas sejam julgadas regulares com ressalva quando configurada anormalidade ou impropriedades de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão. Conforme o contido no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 15 de Janeiro de 2014.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA – Diretor Adjunto - Matr. nº 50.264-2



Protocolo nº 135899/13

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

Assunto: Prestação de Contas Anual

Parecer nº 595/14

Ementa: Pelo julgamento nos termos da instrução.

Ciente.

Manifesto-me pelo julgamento nos termos da Instrução nº 87/14-DCM¹
(peça 20).

É o parecer.

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Matrícula 500542

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE. Prestação de Contas do exercício de 2012. **Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 135899/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2236/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Valores do balanço patrimonial do SIM-AM não conferem com a contabilidade. Juntada de novo balanço patrimonial. Regularização. Art. 16, II, da LC nº. 113/2005. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2685/13, peça 12), em primeira análise, após efetivar o exame da prestação de contas e à luz dos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, constatou a existência das seguintes restrições: I – valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e contabilidade não conferem; II – valores do ativo e/ou passivo permanente patrimonial do SIM-AM e contabilidade não conferem; III - valores do compensado do balanço patrimonial do SIM-AM e contabilidade não conferem; e IV – falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – legislativo.

Cientificados, o gestor das contas (ofício n.º 4544/13, peça 14, e respectivo aviso de recebimento, peça 16), e a entidade (ofício n.º 727/13, peça 15, e respectivo aviso de recebimento, peça 17), esta apresentou defesa anexando novo balanço patrimonial devidamente corrigido e esclarecendo que a publicação/divulgação das informações orçamentárias e financeiras da Câmara foram disponibilizadas no site oficial da entidade (peça 19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em derradeira análise, a unidade técnica, Instrução n.º 87/14 (peça 20) opina pela irregularidade das contas com aplicação de multa, tendo em vista que restou sanada apenas a restrição referente à falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira, persistindo as demais incongruências. Em relação às divergências das informações do SIM-AM e contabilidade, argumenta a diretoria técnica, que embora a entidade tenha juntado um novo balanço contendo as correções, não esclareceu os motivos que levaram a ocorrência das divergências, ressaltando que para a data base de 31/12/2012 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (parecer n.º 595/14, peça 21) manifestou-se pelo julgamento nos termos da Instrução n.º 87/14 (peça 20).

É breve relato.

FUNDAMENTO E VOTO

Do exposto, e do constante dos autos, verifica-se que a entidade logrou êxito, mesmo que tardiamente, em sanear as restrições apontadas pela DCM na Instrução 2685/13 (peça 12), uma vez que realizou a juntada de novo Balanço Patrimonial devidamente corrigido, e demonstrou a publicação das informações de natureza orçamentárias e financeiras (peça 19).

Assim, em que pese o opinativo técnico pela irregularidade das contas, em face da correção do balanço patrimonial após a data base de 31/12/2012 (Instrução n.º 87/14, peça 20), com ele deixo de concordar, uma vez que tal procedimento não maculou a presente prestação de contas, tratando-se de irregularidade sanável que não gerou dano ao erário e a gestão, a qual pode ser convertida em ressalva, nos termos já decidido por este Relator nos protocolados n.ºs 164898/11 e 88482/12.

Destarte, divirjo dos opinativos da unidade técnica e do Ministério Público, e nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - **regularidade** das contas relativas ao exercício de 2012 da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, de responsabilidade de Nilton Pickler, CPF n.º 251.791.019-72, na qualidade de Presidente, **com ressalva** em razão de divergência entre as informações declaradas no SIM-AM e os da contabilidade, relativas aos valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial; valores do ativo e/ou passivo permanente patrimonial do SIM-AM e valores do compensado do balanço patrimonial;

II - recomendar ao município que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis;

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. *Nilton Pickler*, CPF n.º 251.791.019-72, na qualidade de Presidente, **com ressalva** em razão de divergência entre as informações declaradas no SIM-AM e as da contabilidade relativas aos valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial; valores do ativo e/ou passivo permanente patrimonial do SIM-AM e valores do compensado do balanço patrimonial;

II - Recomendar ao município que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

DURVAL AMARAL
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 135899/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2236/2014 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 861, do dia 14/04/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/04/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº 135899/13

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ato nº 795/14

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2236/14 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 135899/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 853/14 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2236/2014, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 22), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 861, do dia 14 de abril de 2014, considerando-se como publicado no dia 15 de abril de 2014 e tendo transitado em julgado em 05 de maio de 2014.

S1C, em 5 de maio de 2014.

MARCELO ARRUDA DE MELO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.935-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 135899/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, NILTON PICKLER

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 853/14 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2236/2014, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 22), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 861, do dia 14 de abril de 2014, considerando-se como publicado no dia 15 de abril de 2014 e tendo transitado em julgado em 05 de maio de 2014.

S1C, em 5 de maio de 2014.

MARCELO ARRUDA DE MELO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.935-3



Tribunal de Contas do Estado do Paraná Diretoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3086/14
PROCESSO Nº : 135899/13
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : MILTON PENIDO, NILTON PICKLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ref: REGISTRO DE RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas e Determinações, nos termos do ACÓRDÃO nº 2236/14 – Primeira Câmara (peça 22), publicado no DETC-PR nº 861 de 14/04/2014, com trânsito julgado em 05/05/2014 (peça 25) conforme segue:

Ressalvas:

“Ressalva em razão de divergência entre as informações declaradas no SIM-AM e as da contabilidade relativas aos valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial; valores do ativo e/ou passivo permanente patrimonial do SIM-AM e valores do compensado do balanço patrimonial.”

Determinação:

“Recomendar ao município que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.”

Nos termos do art. 383, II e 388, do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas e determinações acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e arquivamento do processo, nos termos do art. 168, VII e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao item III do Acórdão (peça 22).

É a informação.

DEX, 14 de maio de 2014.

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE** - Analista de Controle

De acordo: **CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO** – Diretor